

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM Nº009 AO PROJETO DE LEI – LM Nº009/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, no uso da capacidade legislativa cuja iniciativa exclusiva lhe confere o artigo 13, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, apresenta o presente projeto de lei, que visa regulamentar a concessão da gratificação natalina (13º subsídio) para os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.

O projeto é sopesado em profundo estudo de conformidade da matéria aos parâmetros constitucionais, já tendo há muito o Supremo Tribunal Federal sedimentado o entendimento de que há a possibilidade jurídica de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

Neste sentido destaca-se o TEMA 484 do STF, tendo por *leading case* o RE 650898, pelo qual fixou-se a seguinte tese:

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. **2. O regime de subsídio é incompatível**



PODER LEGISLATIVO

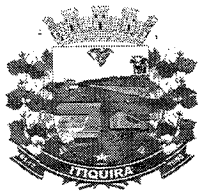
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3.

A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)

No último ano, o Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso revisou sua jurisprudência, emitindo a Resolução de Consulta nº 1/2022, pela qual fica afastada a incidência do princípio da anterioridade da legislatura na fixação dos direitos sociais, diga-se férias e décimo terceiro, em favor dos agentes políticos detentores de mandatos eletivos. Veja-se:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DE TESE PREJULGADA NA 6ª EMENTA, ITEM 5, LETRA “C”, DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA 23/2012-TP. **APROVAÇÃO DA NOVA EMENTA. AGENTE POLÍTICO. VEREADORES. FÉRIAS E 13º SUBSÍDIO. INSTITUIÇÃO POR LEI. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. 1) É possível a percepção, pelos vereadores, dos direitos a férias e décimo terceiro**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

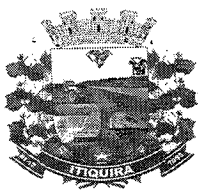
subsídio, desde que regulados por meio de lei, não se sujeitando ao princípio da anterioridade de legislatura.

2) Devido ao seu caráter remuneratório, os direitos a férias e décimo terceiro subsídio devem atender ao limite do total de despesa do Legislativo (art. 29-A, CF/88) e às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à geração de despesa, especialmente aquelas constantes dos artigos 15 ao 23. (TCE-MT; RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2022-PV; PROCESSO Nº: 53.452-8/2021; RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO; SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL)

Ressai que as normas de eficácia plena são aquelas que, por sua importância, entendeu o constituinte originário que elas prescindiriam da intervenção do legislativo para lhe conferir aplicabilidade, ou de outro modo, restringir sua abrangência.

Nesse contexto, os direitos sociais, *in casu*, o direito à percepção do décimo terceiro subsídio integra o rol de direitos fundamentais com aplicabilidade direta e imediata. Autoaplicável, portanto, carecendo apenas de normatização pelo Poder Legiferante do respectivo Município, no que concerne aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Cumprе destacar finalmente, que o presente projeto de lei atende todas as condições para sua validade: **a previsão da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o respeito aos limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88.**

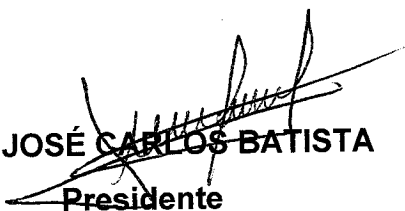


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Por estas razões, esperamos que este Projeto de Lei possa ser apreciado e aprovado, por todos os Companheiros Vereadores.

Itiquira-MT. 31 de agosto de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
1º Secretário


EUFRAZIO CABRAL DA COSTA
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI MUNICIPAL-LM Nº 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse município que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei regulamenta a concessão do décimo subsídio de que trata o art. 13, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal, para os vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art.2º. Os vereadores do Município de Itiquira-MT, perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos artigos 7º, inciso VIII; 37, inciso XV e 39, §§ 3º e 4º, todos da Constituição da República.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio dos vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida pelos parlamentares municipais no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

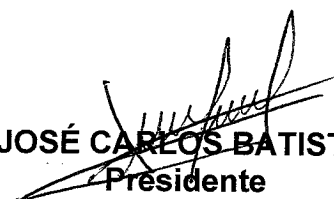
Parágrafo único. É vedado o adiantamento de fração ou parcela do décimo terceiro subsídio ao longo do ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

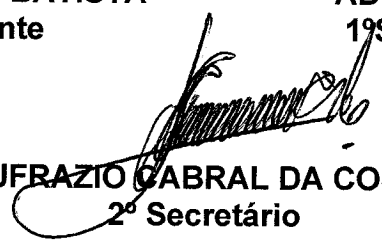
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de quaisquer parcelas ou frações retroativas à publicação da presente Lei.

Itiquira-MT. 31 de agosto de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
1º Secretário


EUFRAZIO CABRAL DA COSTA
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000).

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Concessão de decimo terceiro para vereadores municipais do município de ITIQUIRA- MT		
Criação ()	Expansão (X)	Aperfeiçoamento ()
DATA PREVISTA PARA VIGÊNCIA:	Dezembro de 2023	
DATA PREVISTA CONCESSÃO:	Dezembro de 2023	

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 009/2023, que visa concessão de decimo terceiro salário para vereadores do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT. Motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente o artigo 16; Art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1161/2021.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de vantagem permanente, vencimentos bases, alíquotas patronais previdências, considerando as despesas com pessoal já realizadas de janeiro a julho /2023 e a projeção das despesas de agosto a dezembro de 2023 e a inclusão do décimo terceiro para os vereadores municipais de Itiquira-MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

QUADRO 3 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da despesa orçada na LOA/2023 - Lei nº 1.223/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.800.000,00
3190.04 - Contratação por tempo determinado	-
3190.13 - Obrigações Patronais - INSS	350.000,00
3191.13 - Obrigações Patronais - RPPS	180.000,00
3190.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	150.000,00
Total Orçado	3.480.000,00

*O quadro acima foi elaborado de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis na Lei 1.223/2022 - o orçamento de 2023.

QUADRO 04 – DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADA –ATÉ JULHO DE 2023

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor Total da Despesa Atualizada
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.615.887,03
3190.04 - Contratação por tempo determinado	-
3190.13 - Obrigações Patronais - INSS	205.061,06
3191.13 - Obrigações Patronais - RPPS	82.287,78
3190.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	1.962,20
3190.16 - Outras despesas Variáveis	-
Total da Despesa com Pessoal	1.905.198,07

*O quadro acima se refere à despesa com pessoal de janeiro a julho de 2023.

QUADRO 05 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL CRIADA/EXPANDIDAS/APERFEIÇOAMENTO

DEMONST. DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL CRIADA/EXPANDIDAS/APERFEIÇOAMENTO				
Descrição das despesas por	2023	2024	2025	Total despesa aumentada no período
3.1.90.11	72.424,35	72.424,35	72.424,35	217.273,05
3.1.90.04	-	-	-	-
3190.13	15.209,10	15.209,10	15.209,10	45.627,30
3191.13	-	-	-	-
3.1.71.70	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Total das Despesas	87.633,45	87.633,45	87.633,45	262.900,35

No quadro acima demonstra os valores a serem acrescentados anualmente nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, finalizando com o total do aumento no exercício atual e nos dois subsequentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

QUADRO 6 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS ATUAIS DESPESAS COM PESSOAL PARA 2023.

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO DE 2023	
Descrição das despesas por elemento de despesa	2023
3190.04 - Contratação por tempo determinado	R\$ 2.947.904,04
3190.11 - Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 370.123,27
3190.13 - obrigações Patronais - INSS	R\$ -
3190.16 - Outras despesas variáveis	R\$ 1.962,20
3190.94 - Indenização e restituições trabalhista	R\$ 138.000,57
3191.13 - Obrigações patronais - RPPS	R\$ 3.457.990,08
Total das Despesas	

*Base na folha de Julho de 2023.

QUADRO 07 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS)				
Descrição das despesas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total para o Período
3190.11	3.020.328,39	3.199.433,86	3.389.160,29	9.608.922,55
3190.04	-	-	-	-
3190.13	385.332,37	408.182,58	432.387,81	1.225.902,76
3190.16	-	-	-	-
3190.94	1.962,20	2.075,81	2.196,00	6.234,01
3191.13	138.000,57	146.184,00	154.852,72	439.037,29
Total das Despesas	3.545.623,53	3.755.876,26	3.978.596,81	11.280.096,60

No quadro acima demonstramos a projeção das despesas com pessoal para os próximos três anos. Para este cálculo levamos em consideração o total gasto com pessoal com base nas folhas de julho /2023, com uma projeção anual de 5,93% para 2023 e 5,93% para 2024 e 2025, índice este adquirido da projeção do Índice Nacional de preços ao consumidor – INPC para os próximos exercícios.

QUADRO 08 - ESTIMATIVA DE RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESTIMATIVA DE RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
RCL EXERCÍCIO 2022				117.853.963,22
Descrição das despesas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total RCL ESTIMADA PARA O PERÍODO
RCL ESTIMADA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE	117.853.963,32	121.389.582,22	125.031.269,69	364.274.815,23



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Para o exercício de 2023 a estimativa foi considerada a mesma arrecadada no exercício de 2022, já para os 2024 e 2025 foi projetada um crescimento de 3%.

QUADRO 09 – PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2023	2024	2025	TOTAL
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual	-	3.535.618,90	3.641.687,47	7.177.306,37
Redução de despesas de caráter continuado	-	-	-	-

QUADRO 10 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

% DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RCL ESTIMADA				
Descrição	2023	2024	2025	Total despesa aumentada no período
RCL ESTIMADA	117.853.963,22	124.677.707,80	131.896.547,08	374.428.218,10
DESPESA PESSOAL ESTIMADA	3.545.623,53	3.755.876,26	3.978.596,81	11.280.096,60
% DESPESA SOBRE RCL	3,01	3,01	3,02	3,01

Para o exercício de 2024 e 2025 a estimativa do crescimento da receita é de 3% ao ano, já as despesas a estimativa do crescimento é de 5,93% ao Ano.

QUADRO 11 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A ESTIMATIVA DO REPASSE DO DUODÉCIMO

% DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A TRANSFERENCIA DO DUODÉCIMO				
Descrição	2023	2024	2025	Total despesa aumentada no período
VALOR DO DUODÉCIMO	6.869.280,67	7.075.359,09	7.287.619,86	21.232.259,62
DESPESA PESSOAL ESTIMADA	3.545.623,53	3.755.876,26	3.978.596,81	11.280.096,60
% DESPESA SOBRE DUODÉCIMO	51,62	53,08	54,59	53,10

Para o exercício de 2023 já está considerada o valor a ser repassado de Duodécimo, já para o ano de 2024 e 2025 a estimativa do crescimento da Transferência do Duodécimo é de 3% ao ano, já as despesas a estimativa do crescimento é de 5,93% ao Ano



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

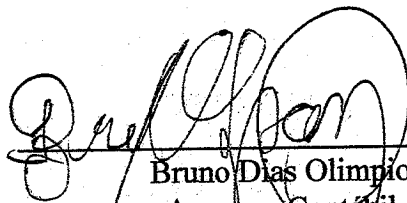
CONCLUSÃO

O Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo a concessão do pagamento de decimo terceiro salário para os vereadores do município de Itiquira-MT.

Cumprir destacar, que foi demonstrado nos quadros acima, o impacto orçamentário e financeiro, evidenciando as despesas com pessoal que totalizou um percentual de 3,01% sobre a RCL, ficando abaixo do limite máximo 6,00%, conforme rege o art. 169 da Constituição Federal e alínea b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, limites de gastos com pessoal, e quando se calcula as despesas com pessoal com base no repasse do duodécimo apresenta um percentual de 51,62%, abaixo do limite máximo de 70%.

A partir dessas considerações, é favorável a concessão do decimo terceiro para os vereadores de Itiquira-MT, sendo que as despesas com pessoal atendam o limite definido no art. 22 da LRF.

Itiquira-MT, 01 de setembro de 2023.



Bruno Dias Olimpio
Assessor Contábil
CRC-MT 021155/O-9
Matricula Funcional: 455